



PLN 2/2025

00037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****EMENDA Nº****(Espaço reservado para etiqueta)****PROPOSIÇÃO: PL Nº 2, DE
2025 – CN (PLDO 2026)**

Data: _____ / _____ / _____

Texto da emenda

Art. [Xº] Fica autorizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de ações oftalmológicas, incluindo consultas, exames, fornecimento de óculos e cirurgias, por meio de atendimento ambulatorial, mutirões, unidades móveis e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Poderão apoiar ou promover essas ações os órgãos de promoção e proteção ao cidadão da administração pública direta e indireta, inclusive Ministérios, Defensorias Públicas, autarquias, fundações e demais entidades que atuem na garantia de direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Justificativa

A realização de ações oftalmológicas no âmbito do SUS é fundamental para garantir o acesso à saúde ocular da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. No entanto, a elevada demanda por esse tipo de atendimento gera longas filas de espera e limita o alcance das ações preventivas e corretivas.

A autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias para que órgãos públicos da administração direta e indireta — como Defensorias Públicas, autarquias, fundações e demais entidades voltadas à promoção e proteção dos direitos do cidadão — possam apoiar ou promover essas ações, contribui para descentralizar e ampliar a execução dos programas de saúde, aliviar a sobrecarga das unidades do SUS e levar atendimento especializado a regiões de difícil acesso.

Tais órgãos, por estarem em contato direto com a população, especialmente os segmentos mais vulneráveis, têm maior capacidade de mobilização e capilaridade social. Ao integrá-los na realização de políticas públicas de saúde, especialmente ações oftalmológicas de caráter preventivo e resolutivo, promove-se não apenas a eficiência administrativa, mas também a efetivação do direito à saúde e à cidadania.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256494138900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

* C D 2 5 6 4 1 3 3 8 9 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Deputado DUARTE JR – (PSB/MA)

Assinatura



ação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256494138900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 6 4 9 4 1 3 8 9 0 0 *